



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

Proc. 64.699

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.125

Autoriza criação de Programa de Humanização Permanente e Apoio Psicológico a mulheres vítimas de aborto ou óbito fetal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de dezembro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Humanização Permanente e Apoio Psicológico a mulheres vítimas de aborto ou óbito fetal.

Parágrafo único. O Programa contará com profissionais das áreas de Psicologia e Assistência Social contemplados no quadro funcional da Prefeitura que atendem junto às Unidades Básicas de Saúde, ao Hospital Universitário, às unidades de Pronto-Atendimento (PAs) e ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Art. 2º. Constatado o aborto espontâneo ou o óbito fetal, caberá ao Psicólogo avaliar a paciente e, se for o caso, encaminhá-la ao Centro de Saúde mais próximo de sua residência para tratamento psicológico e acompanhamento de assistência social junto à respectiva família.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de dezembro de dois mil e treze (18/12/2013).


GERSON SARTORI
Presidente